



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

[www.ocaucu.sp.gov.br](http://www.ocaucu.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu)

Sexta-feira, 28 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 697

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Ratificação .....	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.ocaucu.sp.gov.br](http://www.ocaucu.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Ocauçu**

CNPJ 44.482.248/0001-01  
Avenida Celeste Casagrande, 204  
Telefone: (14) 3475-1204  
Site: [www.ocaucu.sp.gov.br](http://www.ocaucu.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu)

#### **Câmara Municipal de Ocauçu**

CNPJ 02.326.538/0001-16  
Rua Jacy Tavares Boechat, 32  
Telefone: (14) 3475-1411  
Site: [ww.camaraocaucu.sp.gov.br](http://ww.camaraocaucu.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ocauçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ocaucu.sp.gov.br](http://www.ocaucu.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

Sexta-feira, 28 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 697

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

= **DECRETO N.º 3.517/2023 DE 27 DE ABRIL DE 2.023**

=

*(DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE  
LOTEAMENTO E CAUCIONAMENTO  
DE LOTES DO "RESIDENCIAL  
JACOMINI II" E DAS OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS).*

**JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA**, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 30 da Constituição Federal é da competência do Município promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

**CONSIDERANDO** o teor do requerimento formulado pela Senhora, Marli Jacomini Menegucci e seu esposo Senhor Adair Menegucci, registrado sob o número 598/2023, que se consubstancia na Aprovação e Emissão de Alvara de Licença para início das obras do loteamento denominado "Residencial Jacomini II";

**CONSIDERANDO** que os requerentes no requerimento sob o número 598/2023 colocaram a disposição como "caução" 16 (dezesesseis) lotes como garantia da execução das obras de Infraestrutura;

**CONSIDERANDO** a aprovação do Projeto do Loteamento e pela Secretaria Municipal de Arquitetura, Urbanismo, Habitação e Projetos e pela Diretoria Municipal de Operação e Expansão;

**CONSIDERANDO** o certificado GRAPROHAB n.º 282/2022;

**CONSIDERANDO** o interesse público e a constitucionalidade das leis.

#### **DECRETA:**

**Artigo 1.º** - Nos termos da Constituição Brasileira, no Código Civil, na Lei 4.591/64 e no Decreto Lei 271/67, fica aprovado o loteamento denominado "RESIDENCIAL JACOMINI II", de propriedade Senhora, Marli Jacomini Menegucci e seu esposo Senhor Adair Menegucci, localizada na Estrada Municipal João Doreto Campanari (OCA-040), CHÁCARA SANTO ANTÔNIO - AREA DESMEMBRADA matrícula 66.344, urbanizada através da Lei Municipal n.º 2008/2022 de 19 de dezembro de 2022.

**Artigo 2.º** - O loteamento a que se refere o artigo anterior, com área de 34.220,00 metros quadrados, confronta com a Chácara Santo Antônio - Remanescente (Matrícula 66.343), Loteamento Residencial Jacomini I e Estrada Municipal João Doreto Campanari que liga Ocauçu

ao Bairro de Nova Colômbia.

**Artigo 3.º** - A área loteada é composta de 83 lotes, distribuídos em 04 quadras, alimentados por ruas de acesso, com os seguintes índices de aproveitamento de área urbanizada:

I - área habitacional: 18.462,36 m<sup>2</sup>, correspondente a 53,95%;

II - área de circulação: 8.246,37 m<sup>2</sup>, correspondente a 24,10%;

III - área verde: 2.747,54 m<sup>2</sup>, correspondente a 8,03%;

IV - área de lazer: 2.813,52 m<sup>2</sup>, correspondente a 8,22%;

V - área Institucional: 1.950,21 m<sup>2</sup>, correspondente a 5,70%.

**Parágrafo Único.** São partes integrantes deste Decreto os memoriais descritivos e projeto arquitetônico do loteamento os quais ficarão arquivados na Secretaria Municipal de Arquitetura, Urbanismo, Habitação e Projetos.

**Artigo 4.º** - O Loteamento ora aprovado será implantado em 01 (uma) etapa, de acordo com as obras a serem realizadas conforme previsto no Projeto apresentado pela Loteadora.

**Artigo 5.º** - Os Loteadores ficam obrigados a executar todas as obras e serviços constantes dos projetos aprovados, a saber:

I - abertura de vias de circulação, inclusive vias de acesso, quando for o caso;

II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros, com a colocação dos marcos de concreto;

III - obras destinadas ao escoamento de água pluvial, inclusive galerias, meio-fio, sarjetas e canaletas, conforme padrões técnicos e exigências da Prefeitura municipal;

IV - construção do sistema público de esgotos sanitários, de acordo com as normas e padrões técnicos estabelecidos pela ABNT, por órgãos ou entidades públicas competentes;

V - construção de sistema público de abastecimento de água de acordo com as normas e padrões técnicos estabelecidos pela ABNT, por órgãos ou entidades públicas competentes;

VI - obras de compactação e pavimentação asfáltica das vias;

VII - obras de contenção com taludes e aterros destinados a evitar desmoronamentos e assoreamento às águas correntes e iluminação;

VIII - construção de rede de energia elétrica e iluminação pública, de acordo com as normas e padrões técnicos exigidos pelos órgãos, entidades públicas ou concessionários de serviço público de energia elétrica;

IX - obras e serviços destinados ao tratamento paisagístico das áreas verdes conforme TCRA firmado pela Loteadora junto a CETESB;

X - sinalização vertical e horizontal de trânsito conforme normas técnicas e projetos complementares;

XI - execução de reservatório de retenção de águas pluviais;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OCAÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

Sexta-feira, 28 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 697

Página 3 de 4

XII - atender as exigências compactuadas de acordo com Termo de Compromisso e Responsabilidade, firmado entre a loteadora e o Município de Ocaçu na data de 17 de agosto de 2021.

**§ 1.º** - Para garantia da execução das obras previstas neste artigo, ficam caucionados, em favor do Município, 16 (dezesseis) lotes, a saber: Quadra "A" (Lote 01, Lote 02, Lote 03, Lote 04, Lote 05, Lote 06, Lote 07, Lote 08, Lote 09, Lote 10, Lote 11, Lote 12, Lote 13, Lote 14, Lote 15 e Lote 16), no valor total de R\$ 1.071.000,00 (um milhão e setenta e um mil reais).

**§ 2.º** - A caução prevista neste artigo será registrada juntamente com o loteamento, constituindo condição essencial à validade do presente instrumento.

**Artigo 6.º** - O prazo máximo para o início das obras de arruamento e loteamento ora aprovado será de 6 (seis) meses.

**Artigo 7.º** - A Secretária Municipal de Arquitetura, Urbanismo, Habitação e Projetos expedirá competente Alvará de Loteamento, bem como Alvará de Licença para Execução de Obras e Serviços de Infraestrutura urbana.

**Artigo 8.º** - A Loteadora fica obrigada a registrar no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de publicação deste Decreto, instruídos com os projetos de arruamento e loteamento, bem como o memorial descritivo, nos termos da legislação federal e municipal, sob pena de caducidade.

**Artigo 9.º** - Após a inscrição no Registro de Imóveis nos termos do artigo anterior, a Loteadora obriga-se a encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal cópia autenticada da Certidão de Registro de Imóveis, sem o que não serão expedidos os Alvarás para as edificações.

**Artigo 10** - O loteamento de que trata o presente Decreto é autorizado mediante as condições constantes do Termo de Compromisso firmado pela proprietária e arquivado na Secretaria Municipal de Arquitetura, Urbanismo, Habitação e Projetos, com o seguinte teor:

**Artigo 11** - Durante a execução das obras o Loteador deverá solicitar (por requerimento) em todas as fases de acordo com o cronograma físico-financeiro o comparecimento e acompanhamento de um profissional da Prefeitura para vistoria e comprovação da boa qualidade das obras, bem como o cumprimento adequado das exigências constantes nos projetos.

**Artigo 12** - A Prefeitura se reserva ao direito de somente receber o Loteamento e autorizar a ocupação dos Lotes, ao final de sua implantação se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e se os projetos tiverem sido rigorosamente executados e cumpridos em conformidade com as especificações técnicas previstas.

**§ 1.º** - Fica ainda o recebimento do loteamento condicionado a anuência das respectivas secretarias envolvidas, a emissão de Atestado de Conclusão de Obras pela Secretaria Municipal de Arquitetura, Urbanismo, Habitação e Projetos, ao cumprimento das condicionantes

dispostas no Certificado GRAPROHAB nº 282/2022, a Licença de Operação emitida pela CETESB, ao Termo de Aceitação e Incorporação do Sistema de Distribuição Elétrica emitida pela concessionária.

**§ 2.º** - Fica ainda o recebimento do loteamento condicionado ao cumprimento de todos os compromissos firmados junto à municipalidade.

**Artigo 13** - A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do 9 disposto no presente Decreto.

**Artigo 14** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAÇU, 27 DE ABRIL DE 2023.

**João Benedito Costa e Silva**

**- Prefeito Municipal -**

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocaçu, em data supra).

**Ademilson Ferreira de Araújo**

**- Secretário Municipal de Administração -**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

Sexta-feira, 28 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 697

Página 4 de 4

Licitações e Contratos

Ratificação



# Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocauçu Cidade Amiga”

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Atendendo ao artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **RATIFICO** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 03/2023** levada a efeito nos autos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2023**, com fundamento no artigo 25, **Inciso III, da Lei 8.666/93**, a fim de proceder-se à **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SECRETARIA DE TRANSPORTES**, junto a proprietária **AMÁLIA ERCILIA COLOMBO**, inscrita no CPF 825.511.118-20 E RG nº8.847.764-2, com sede na Rua Celeste Casagrande nº 223- Centro-Ocauçu/ SP – CEP.: 17.540-005, pelo valor mensal de **R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais)** por 12(doze) meses valortotal de **R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)**.

Publique-se.

OCAUÇU, 27 DE ABRIL DE 2023.

**JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE OCAUÇU**